



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de GOIÂNIA

AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-Goiás, 74884120,
Goiânia - 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª (62)3018-6677 cart28varacivel@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado.....: 5362735
Processo.....: 5308433-20.2018.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução ->
Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Juiz(a).....: José Augusto de Melo Silva
Promovente..... : Banco Do Brasil 00.000.000/0001-91
Promovido(a)..... : Augusto Cesar De Martins E Pinheiro
Valor da causa.....: 43.763,02

Código de acesso.: Para consultar o seu processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br>, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **ejrm2b2***r6@dzu***

Promovido(a): Augusto Cesar De Martins E Pinheiro 143.428.201-53

Endereço: Fazenda Fortaleza, a qual passa a denominar-se Fazenda Dona Branca 0 LOTE 14 - loteamento do sal e Brequenhem ZONA RURAL I -- PADRE BERNARDO GO 73700000

O(A) Juiz(a) de Direito José Augusto de Melo Silva, da (o) Goiânia - 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª, ORDENA ao (à) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme indicado abaixo:

Manda o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda a **PENHORA** em bens de propriedade da parte devedora, suficientes para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, conforme segue relação dos bens abaixo, procedendo também a **AVALIAÇÃO** dos mesmos.

RELAÇÃO DE BENS: Lote 24 - Loteamento Rio do Sal e Brequenhem; gleba C, 4º Quinhão, da Fazenda Fortaleza, a qual passa a denominar-se Fazenda Dona Branca, com area 292,91,65ha, neste município. Com matrícula nº 11.416 junto ao CRI de Padre Bernardo/GO

DESPACHO/DECISÃO: "... Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do imóvel cujo endereço e certidão do CRI encontra-se no documento de evento 116, **incidente apenas sobre a área expropriável (132,91 ha)**. Penhorado o bem, intimem-se a parte Executada e seu cônjuge, se casado for, para manifestar acerca do termo de penhora, art. 841 do CPC. Não havendo manifestação da parte executada e de seu cônjuge, certifique-se e expeça-se mandado para a avaliação do bem penhorado, intimando as partes para manifestarem sobre o laudo de

Valor: R\$ 43.763,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 22/05/2026 09:45:28

avaliação no prazo de 15 (quinze) dias. Juntada aos autos a avaliação do imóvel, intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do capítulo V (arts. 136 e seguintes) do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado em 2024 pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, cópia da presente servirá como mandado/ofício, para todos os efeitos. Intime-se. Cumpra-se."

OBSERVAÇÃO 1 - Depositário dos bens penhorados: art. 840 § 1º. No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.

OBSERVAÇÃO 2 - A intimação do executado, da penhora e avaliação, será realizada por meio do advogado constituído nos autos (art. 841 § 1º, CPC)

ADVERTÊNCIA(S): : Não havendo penhora, o prazo para oferecimentos dos EMBARGOS DO DEVEDOR, fluirá da juntada aos autos da prova de citação. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos meramente protelatórios (art. 918, § único do CPC)

GOIÂNIA, 9 de julho de 2025.

Anna Karla Rosa de Queiroz
Técnico Judiciário

José Augusto de Melo Silva
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: ---/---/--- Horário:

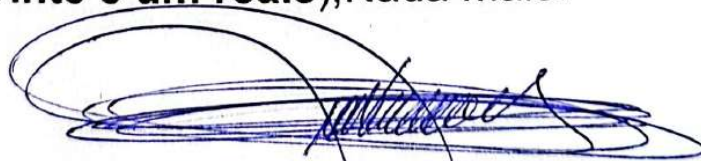
- Mandado Cível com gratuidade da justiça (**GJ**)
- Mandado Cível sob ordem de serviço (**OS**)
- Mandado Cível com isenção de custas (**SC**)
- Mandado Cível com locomoções recolhidas (**CC**)

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PADRE BERNARDO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em diligência na fazenda Fortaleza, denominada Fazenda Dona branca o lote de nº 14, neste município de Padre Bernardo-GO, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado judicial acima, passado nos autos da Ação de Execução de de Título Extrajudicial de nº 5308433-20.2018.8.09.0051, oriunda do 6ºUPJ Varas Cível de Goiânia, promovente, **Banco do Brasil**, em desfavor de **Augusto César de Martins e Pinheiro**, observadas a formalidade legais, procedi a penhora e Avaliação de uma área de terra com 132,91hequitates, 91 centiares , equivalente 27,46,07, vinte e sete alqueires e quarenta e seis ares e sete antiares, igual a (27,6,07) Alqueire, com os limites e confrontações constantes da Matricula 11.416 junto ao C.R.I da cidade de Padre Bernardo-GO, nesta Comarca, o qual avalio em R\$ 30.000.00, (trinta mil reais) o alqueires. Totalizando um valor real de R\$: **823,821,00(oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte e um reais)**, Nada mais.



MÁRCIO MANOEL DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PADRE BERNARDO

Processo:5308433-20.2018.8.09.0051

Ação:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Promovente:Banco Do Brasil

Promovido:Augusto Cesar De Martins E Pinheiro

Mandado:5362735

Data da diligência:ZONA RURAL I

Hora da diligência:

Endereço:Fazenda Fortaleza, a qual passa a denominar-se Fazenda Dona Branca0,--

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado e em diligência ao endereço mencionado, penhorei e Avaliei o Bens constante do mandado.

Padre Bernardo, datado e assinado eletronicamente 24 de agosto de 2025

MARCIO MANOEL DE SOUZA

Oficial de Justiça / Avaliador

Mat.5018293

Valor: R\$ 43.763,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 22/05/2026 09:45:28